



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 018 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2002.

Referência: Ofício n° 4157/01 SDE/GAB, de 28 de setembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n° 08012.005943/01-91

Requerentes: IMSATEC S.A. DE C.V. e VARCO PRUDEN INTERNATIONAL, INC..

Operação: aquisição pela Imsatec de 30% do capital social da Medabil, 49% do capital social da Imsa Varco Pruden e 100% do capital social da Graham, pertencentes a Varco Pruden International.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **IMSATEC S.A. DE C.V. e VARCO PRUDEN INTERNATIONAL, INC..**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – IMSATEC S.A. DE C.V.

A IMSATEC S.A. de C.V. (Imsatec) é uma empresa holding mexicana que oferta telhas, produtos plásticos, tais como correias e presilhas, e de aço para edificações. Esta empresa é subsidiária integral do Grupo IMSA S.A. de C.V., também mexicano, que atua no setor da indústria metalúrgica, construção civil e baterias para automóveis. Em 2000, o faturamento mundial do grupo foi R\$ 4 bilhões no mundo (R\$ 50 milhões no Brasil).

O Grupo atua no Brasil através da Enertec do Brasil Ltda. que oferta baterias automotivas.

O Grupo Imsa não realizou nenhuma aquisição, fusão, *joint venture* ou constituição de novas empresas no Brasil, nos últimos três anos.

1.2 - VARCO PRUDEN INTERNATIONAL, INC.

A VARCO PRUDEN INTERNATIONAL, INC. (Varco Pruden) é uma empresa holding americana, em processo de falência, é subsidiária integral da VP Buildings, Inc., que por sua vez é controlada pelo Grupo LTV Corporation, também americano. No conjunto de ativos da Varco Pruden estão incluídos 30% de participação acionária no capital social da Medabil Varco Pruden S.A. (Medabil), 49% do capital social da Imsa Varco Pruden S.A. de C.V. (Imsa Varco Pruden) e 100% do capital social da Graham FRP Composites Limited (Graham). O faturamento mundial do grupo foi de R\$ 9 bilhões em 2000.

O Grupo LTV não realizou nenhuma aquisição, fusão, *joint venture* ou constituição de novas empresas no Brasil, nos últimos três anos.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial em que a Imsatec adquire 30% dos ativos da Medabil Varco Pruden (Brasil), 49% dos ativos da empresa mexicana IMSA Varco Pruden (já detinha os 51% da participação acionária) e 100% dos ativos da Graham (Canadá), todos pertencentes a Varco Pruden. Os ativos envolvidos na operação englobam as atividades relacionadas à construção civil, especificamente montagens industriais e construção pesada. O valor da operação será de cerca de R\$ 5 milhões e ainda não foi finalizada.

Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato do faturamento dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

O presente ato de concentração também foi submetido sistema norte-americano de defesa da concorrência.

Segundo a requerente, a presente operação é uma excelente oportunidade para expansão dos negócios do Grupo Imsa, já que este conhece muito bem as operações e possui *know how* para melhorar os resultados.

3 – Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

Pela análise do Quadro I, verificou-se sobreposição horizontal em telhas de fibra de vidro e integração vertical entre a produção de aço e telhas de aço. Vale ressaltar que a integração vertical existente já ocorria antes da operação pois o Grupo Imsa já detinha 51% da participação acionária da Imsa Varco Pruden. Portanto somente será analisada a concentração horizontal.

Quadro I - Produtos ofertados no mundo¹

	Grupo Imsa	Grupo LTV		
		Imsa Varco Pruden	Medabil Varco Pruden	Graham
Telhas de aço (ou metálica)		X		
Telhas de fibras de vidro (ou plástico)	X			X
Telhas de aço com isolamento	X			
Aço plano galvenizado	X			
Aço Plano pré-pintado	X			

Fonte: Requerentes.

As requerentes esclareceram que, pelo lado da oferta, as telhas de aço não são substituíveis pelas telhas de aço com isolamento: o maquinário utilizado na fabricação dos dois produtos é distinto. Para que uma empresa que produz telhas com aço passe a produzir telhas com aço isolante será necessário a troca do maquinário ou então a adaptação destes maquinários para a produção de telhas de aço com isolante. No entanto, esta adaptação é economicamente inviável dado os custos envolvidos. Além disso, os preços, o mercado consumidor, bem como a finalidade de uso de tais produtos são distintos. Deste modo, não há substituição pelo lado da demanda entre os dois produtos. Os mesmos argumentos valem para justificar a não substitutibilidade entre telhas de fibra de vidro e as telhas de aço e aço com isolamento.

¹ As requerentes ofertam outros produtos que não foram listados no presente parecer, por serem considerados irrelevantes ao processo de análise.

3.2- Dimensão Geográfica

Quanto à dimensão geográfica das telhas de fibra de vidro/acrílico, estas são ofertadas pela Graham exclusivamente no Canadá. O Grupo Imsa oferta este produto somente no México e nos EUA. Ambas não exportam seus produtos, dado a inviabilidade econômica advinda do custo extra de frete e impostos.

O tempo estimado para importação das telhas de fibra de vidro/acrílico é de 60 a 90 dias e o preço por telha medindo 1,26 por 5,80 metros é de R\$ 195,00. Desta forma, a importação das telhas em questão torna-se economicamente inviável.

Assim sendo, define-se o mercado geográfico das telhas de fibra de vidro/acrílico como sendo nacional. Deste modo, a sobreposição horizontal verificada na dimensão produto não se sustenta quando verificada a dimensão geográfica.

Dada a impossibilidade da presente operação gerar danos a concorrência não se faz necessário prosseguir com o presente parecer.

4 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal e nem integração vertical que gere efeitos anticompetitivos.

À consideração superior

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico